



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 09/2022

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Poço Verde /SE, *28* de *dezembro* de 2022.

Rivan Francisco dos Santos
Rivan Francisco dos Santos
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 232/2022, de 03 de janeiro de 2022, vem justificar a contratação de empresa para a execução do serviço de REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE DA AVENIDA CAPITÃO JOSÉ NARCISO, COMPREENDENDO SUBSTITUIÇÃO DE PISO DA CALÇADA COM SINALIZAÇÃO TÁTIL E ADAPTAÇÃO DE SALA EXISTENTE EM ALMOXARIFADO, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso I, trata da dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia com valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, alterado pelo artigo nº 1º, inciso I, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018 sendo este valor equivalente a **R\$ 28.796,53 (vinte e oito mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária para a execução do serviço constatou-se que a média de preços apurada estar dentro do limite previsto no art. 24, inciso I, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, ou seja, **R\$ 28.796,53 (vinte e oito mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos)**

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a

J.R.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela *Câmara Municipal de Poço Verde*.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a *Câmara Municipal de Poço Verde* teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços, tais como: o prazo de execução do serviço, planilha orçamentária composta dos itens e serviços necessários à execução, e demais informações inerentes ao serviço.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **JRIBEIRO ENGENHARIA LTDA**, cotou o menor preço para a execução dos serviços, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso I da lei nº 8.666/93, sendo este valor de R\$ 28.796,53 (*vinte e oito mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos*), para execução dos serviços por um período de **60 (sessenta)** dias.

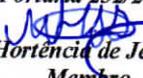
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a *Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Poço Verde*, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da *Câmara Municipal de Poço Verde*, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Poço Verde(SE), 28 de dezembro de 2022.


Tainá Santos Reis
Presidente da CPL
Portaria 232/2022


José Orlando Santana
Secretário
Portaria 232/2022


Maria Hortência de Jesus Santos
Membro
Portaria 232/2022